PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0000300-52.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 013/2015

TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 12.02.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, Representante a presença do da Procuradoria Regional Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM, presentes Suas Excelências Senhores OS Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ MACEDO **VIDERES** TRAJANO, analisando o processo supracitado,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do telefone móvel celular e internet móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a Questão de Ordem suscitada por Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, no sentido de se fazer constar nos normativos internos as hipóteses de cessação do direito aos benefícios concedidos pela Resolução Administrativa nº 151/2012,

RESOLVEU, por unanimidade de votos,

Art. 1° O artigo 5° da Resolução Administrativa n.º 151/2012 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"§ 3° - As indenizações referidas no *caput* deste artigo não serão percebidas durante os períodos de afastamentos e licenças legais do magistrado e servidor".

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3° Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade compareceu à sessão nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária